CONTRATO Nº 16/2019 - SDU CENTRO/NORTE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2017 - QUARTO RELANÇAMENTO/SEMA/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018 - SEMA/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.00641/2017 - SEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050.01062/2019 - SDU CENTRO/NORTE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INTERMEDIAÇÃO OU AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS VIA APLICATIVO CUSTOMIZÁVEL *WEB* E *MOBILE* COM APOIO OPERACIONAL E TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DA INTERNET, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SDU CENTRO/NORTE.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA Nº: 3285-9
C/CORRENTE Nº: 108829-7

A **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU CENTRO NORTE**, com sede à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, Teresina/PI, CEP: 64.003-040, inscrita no CNPJ sob o nº 04.224.745/0001-95, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente, o Eng.º **WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 432.529.903-34, portador do RG nº 833.983 SSP/PI, residente e domiciliado à Quadra B, Casa 13, Conjunto Taquari, bairro Vale Quem Tem, CEP: 64.057-027, nesta capital; e de outro lado a empresa **RÁDIO TÁXI TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.965.881/0001-59, Telefones: (86) 3222-2222/3221-2222/3223-2222, situada à Rua Álvaro Ferreira, nº 60, bairro Monte Castelo, nesta capital; neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **EVERARDO RODRIGUES FONTINELE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 675.049-SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 350.103.203-04, residente e domiciliado à Rua Álvaro Ferreira, nº 60, bairro Monte Castelo, CEP: 64.017-380, nesta

2.3.A distribuição mensal da demanda estimada é crescente, **em decorrência da implantação de forma escalonada no órgão.**

2.4. **FUNCIONALIDADES DO SISTEMA:**

2.4.1. O sistema da **CONTRATADA** deverá dispor de, no mínimo as seguintes funcionalidades:

2.4.2. **Cadastro dos usuários/passageiros**, para uso dos serviços por meio de login e senha pessoal, vinculados a centros de custos.

2.4.3. **Acesso para gerenciamento**, pela **CONTRATANTE**, dos usuários cadastrados, podendo incluir e excluir usuários do sistema.

2.4.4. Estabelecimento de **perfis individuais dos usuários** com definição dos limites de utilização de cada um.

2.4.5. **Registro de avaliação dos serviços pelos usuários** que funcione como filtro para a exclusão do condutor reprovado dos futuros atendimentos.

2.4.6. Possibilidade **de solicitação de corrida através de aplicativo instalado em smartphone** - no mínimo, para os sistemas operacionais Android e iOS - e através de sistema customizável web por meio de ultrabook, notebook outablet.

2.4.7. **Aplicativo para o solicitante monitorar a corrida desde o instante da solicitação (mapa de acompanhamento do chamado),** pelo qual seja possível identificar a estimativa do tempo de espera, o início da corrida e a chegada ao destino final, por meio do envio de uma notificação ao celular do usuário/passageiro. Além disso, **deverá constar o nome e telefone do motorista, e identificação e caracterização (especificação) do veículo**; bem como permitir que o passageiro avalie o serviço prestado.

2.4.8. **Informação, no aplicativo no qual foi solicitada a chamada**, do nome e telefone do motorista, identificação e especificação do veículo.

2.4.9. Processamento do valor da corrida deverá ocorrer somente após a validação do usuário por meio do uso de login e senha pessoal, previamente cadastrado pelo usuário.

2.4.10. Disponibilização online dos dados das corridas para consulta da Unidade Contratante, por meio de sistema web que armazenará os relatórios e o painel de gestão para conferência pelo fiscal do contrato.

2.4.11. O sistema web deverá disponibilizar relatório com, no mínimo, os seguintes dados sobre acorrida: **identificação do veículo; identificação da placa do carro; identificação do condutor; endereço de origem; endereço de destino; latitude e longitude do ponto de origem (facultativo); latitude e longitude do ponto de destino (facultativo); quilometragem total percorrida; percurso realizado; data e horário da solicitação/chamada da corrida; data e horário do início da corrida; data e horário do término da corrida; identificação do usuário que solicitou a chamada; centro de custo da unidade contratante; motivo da corrida; valor da corrida com detalhamento do preço cobrado (indicação de taxas adicionais, tarifa por tempo e/ou distância e outros componentes do preço, se houver); tempo de espera entre a solicitação da corrida e a chegada do veículo ao local solicitado; identificador único de chamada; e tempo decorrida.**

2.5. **TEMPO DECORRIDA**

2.5.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ferramenta que permita a **extração automática dos dados de todas as solicitações de chamadas realizadas**, desde o início da operação com a

corridas ao final de cada mês seja igual ou inferior ao valor mensal equivalente à cobrança de cada corrida pelo preço médio por quilômetro informado na Proposta de Preços.

2.8.3. O valor final da corrida, discriminados os componentes do preço, **deverá ser informado aos usuários/passageiros ao final de cada corrida**. No final de cada atendimento/corrida, o usuário deverá receber um e-mail ou SMS contento todo o histórico da corrida, como endereço de partida e destino, quilometragem percorrida, tempo percorrido, identificação do carro e do motorista, além do valor da corrida.

2.8.4. Somente serão considerados válidos os atendimentos solicitados pelo usuário por meio do **uso de senha pessoal**.

2.8.5. A apuração dos serviços prestados deverá ser realizada através de sistema de **pagamento eletrônico**. A medição final será o resultado do valor total apurado.

2.8.6. A **CONTRATADA** deverá oferecer **alternativa para que o sistema processe o pagamento** mesmo que a internet não esteja ativa no local de destino, seja por falhas do próprio sistema, da operadora, sinal, satélite, ou mau tempo, sem qualquer possibilidade de fraude e manipulação, mediante confirmação do atendimento por meio de login e senha pessoal do usuário, ainda que em momento posterior à chegada no destino final.

2.8.7. Os serviços serão **medidos mensalmente**, com base nos valores constantes do sistema de pagamento eletrônico, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados.

2.8.8. A cobrança de cada corrida se dará em **comparativo entre o valor apurado individualmente para cada trajeto**, e o valor fixado de remuneração do quilômetro rodado, **prevalecendo o menor valor apurado**.

2.9. ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

2.9.1. **Os veículos de "uso comum"** a serem utilizados na prestação dos serviços no geral, deverão ter **no máximo 8 (oito) anos de uso e possuir ar-condicionado**.

2.10. ENTREGÁVEIS

2.10.1. Os relatórios de gerenciamento deverão estar disponíveis todos os dias no sistema da **CONTRATADA, 24h (vinte e quatro horas) por dia**, inclusive aos **sábados, domingos e feriados**, permitindo a visualização e gerar relatório com os dados das corridas, por meio de, no mínimo, os seguintes acessos:

2.10.1.1 **Corridas e gastos por usuário/passageiro**;

2.10.1.2. **Corridas e gastos por centro de custos**;

2.10.1.3. **Corridas e gastos por período de tempo**;

2.10.1.4. **Sistema de gestão e controle de utilização via web**, para acompanhamento de utilização dos gastos com serviço de transporte, **com sistema de backup**.

2.10.2. Mensalmente a **CONTRATADA** deverá entregar o relatório dos serviços prestados, o qual deverá ser validado pela **CONTRATANTE**, antes da emissão da NF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deste Contrato serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme indicado em Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela **SUPERINTENDÊNCIA**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. À **CONTRATADA** caberá:

5.1. **Designar um profissional** da **CONTRATADA** (gerente de projeto, ou de conta, ou de relacionamento) que seja **responsável pelo relacionamento estratégico** com a **CONTRATANTE**, com autonomia para **tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços**.

5.2. **Manter**, durante a execução do contrato, **todas as condições de habilitação** exigidas na licitação que deu origem ao contrato.

5.3. Cumprir todas as exigências descritas neste instrumento e realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, **de acordo com as especificações ora estipuladas**.

5.4. **Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie**, necessários à perfeita execução do objeto.

5.5. **Atender às determinações da fiscalização** da **CONTRATANTE**.

5.6. **Manter sigilo acerca de todos os dados e informações** a que tiver acesso por ocasião da contratação. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato que envolvam o nome da **CONTRATANTE mediante sua prévia e expressa autorização**. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato **em caráter de estrita confidencialidade**, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro. Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total **sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos**.

5.7. **Prestar esclarecimentos** à **CONTRATANTE** sobre eventuais **atos ou fatos noticiados** que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

5.8. **Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes**, além de toda **legislação trabalhista e previdenciária** com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações contratuais a que houver dado causa.

5.9. Em **reclamações trabalhistas**, eventualmente propostas por seus empregados, prepostos ou ex-funcionários envolvendo a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA responsabilizar-se-á pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios**, bem como pelo **cumprimento das decisões judiciais**, isentando ainda a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais.

5.10. A assinatura do contrato **não implicará à CONTRATANTE vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta**, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a **CONTRATADA** a manter a **CONTRATANTE** a salvo de qualquer litígio, assumindo **todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado** para o cumprimento do presente objeto.

5.11. **Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos** que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

5.12. Responsabilizar-se por **recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A execução dos serviços será acompanhada pela **CONTRATANTE** durante toda a vigência contratual, estando **sujeita à sua aprovação antes do faturamento**.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ficarão a cargo de um **representante designado pelo Superintendente da SDU Centro/Norte**, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que no caso em questão será o **Representante da Gerência Administrativa e Financeira/Divisão Administrativa**, que será responsável pelos serviços tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual;

7.3. Dentre as **competências do servidor designado** para a fiscalização dos serviços, caberá:

7.3.1. Verificar, junto à **CONTRATADA** e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o **bom andamento dos serviços**;

7.3.2. Emitir **pareceres em todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato**, em especial na **aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato**;

7. 3. 3. **Solicitar as substituições (coberturas)** quando julgar necessárias;

7.3.4. Verificar a documentação referente ao **Licenciamento e o estado de conservação e limpeza dos veículos**;

7.3.5. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, **todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste Contrato**;

7.3.6.Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste Contrato;

7.3.7. Anexar aos autos do processo licitatório ou administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

7.3.8. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados **são adequados para garantir a qualidade desejada**;

7.3.9. Ordenar à **CONTRATADA** que **reponha os serviços em desacordo com o especificado**;

7.3.10. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela **CONTRATADA**;

7.3.11. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato **quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na execução deste Contrato** para que a **CONTRATADA** seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

7.3.12. A fiscalização de que trata esta cláusula **não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros**, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou prestação de serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, **não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos**, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

registros.

9.2. **O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias**, a contar da emissão da nota fiscal - correspondente às corridas realizadas no período.

9.3. A **CONTRATANTE** não aceitará recibo como documento fiscal.

9.4. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou produto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, e/ou em qualquer dos documentos descritos pelo item anterior, o **prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).**

9.5. 3.1. Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas **serão efetuados mediante crédito bancário**, depositado na **Conta nº 108829-7, Agência nº 3285-9, do Banco do Brasil**, em favor da **CONTRATADA**. Devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, referente à **CONTRATADA** para que seja feito o respectivo adimplemento.

9.6. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o montante equivalente aos **serviços prestados de acordo com a especificação**, estabelecido neste Contrato. O pagamento será realizado com base nos recibos apresentados com a assinatura do servidor que utilizou o serviço de táxi.

9.7. A **CONTRATADA** apresentará ao **GESTOR**, ao final da execução do objeto contratual, documento fiscal específico referente aos serviços realizados.

9.8. O **GESTOR** terá o prazo de 03(três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para **aprová-lo ou rejeitá-lo**.

9.9. O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, **contando-se o prazo estabelecido para o pagamento a partir da data de sua reapresentação**.

9.10. No ato do pagamento à **CONTRATADA** será consultada a **situação com relação ás condições de habilitação e qualificação** que foram exigidas durante o pregão, as quais deverão estar compatíveis com as obrigações assumidas.

9.11. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, para comprovação entre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e dos demais tributos estaduais e federais.

9.12. A **CONTRATADA** **não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento**. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados **sem que haja qualquer direito a atualização monetária**.

9.13. Serão pagos os serviços **efetivamente solicitados e devidamente prestados e atestados**.

9.14. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) serviço(s) e/ou produtos(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, e/ou em qualquer dos documentos descritos neste Termo, **o prazo de pagamento será contado a partir da (s) correspondente (s) regularização (ões)**.

9.15. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização da **CONTRATANTE**.

9.16. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, **todas as condições de habilitação** exigidas na ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

12.1. Será oriundo da **Fonte e Código de Aplicação**: 001100 - Recursos Ordinários-Geral, **Classificação Orçamentária:** 15001.04122.0017.2.074 - Administração da SDU CENTRO/NORTE, **Elemento de Despesa**: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.
12.2. **Tendo em vista que a vigência de 12 meses ultrapassa o atual exercício financeiro,** as despesas decorrentes da contratação correrão **à conta orçamentária de 2019 e seguintes.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

13.1. Nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessária, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento),** conforme artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **sem prévia comunicação** e sem que dessa decisão caiba, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização.
13.2 As **supressões** resultantes de acordo entre os contratantes **poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento)**, conforme o artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. **Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato **terá vigência de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, **devendo a sua prorrogação obedecer ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 039/2017 - Quarto Relançamento/SEMA/PMT,** que permite a **prorrogação por iguais e sucessivos períodos,** conforme a legislação vigente:
15.1.1. Quando os serviços forem **prestados regularmente** ao longo da vigência do contrato;
15.1.2. A **CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição** de natureza pecuniária;
15.1.3. A Administração **ainda tenha interesse** na realização do serviço;
15.1.4. O valor do contrato permaneça **economicamente vantajoso** para a Administração;
15.1.5. A **CONTRATADA concorde expressamente** com a prorrogação;
15.1.6. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas **antes do término do contrato**, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1. Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela **CONTRATADA**, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preço, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº 8666/93.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina/PI, 12 de junho de 2019.

Eng.º Weldon Alves Bandeira da Silva
SUPERINTENDENTE DA SDU - CENTRO/NORTE
CONTRATANTE

Sr. Everardo Rodrigues Fontinele
RADIO TAXI TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO LTDA. - ME
CONTRATADA

Sr. Vicente de Paula de Jesus Silva
RADIO TAXI TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO LTDA. - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Aurélia Rodrigues da Silva Fontinele CPF 239.872-353-49

Alex Brito Silva CPF 025.772-133-95